



# Câmara Municipal de São José dos Campos

PUBLICADO(A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO

Nº 638 de 30/12/1988

LEI Nº 3427/88

De 22 de dezembro de 1988

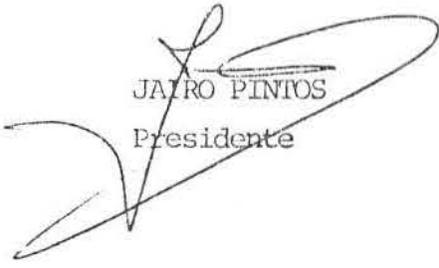
Proíbe a instalação de indústrias petroquímicas no Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, promulga a seguinte lei:

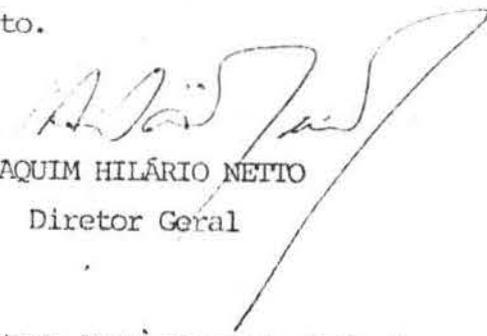
Artigo 1º - Fica proibida a instalação de indústrias petroquímicas no Município de São José dos Campos.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SS., 22 de dezembro de 1988.

  
JAIRO PINTOS  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

  
JOAQUIM HILÁRIO NETTO  
Diretor Geral

Autor: Ver. Fernando Delgado